



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

“REGULAMENTA INCISO IV, DO § 1º DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso VIII, do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal

***Considerando** a evolução do cenário nacional com a recomendação de isolamento social de forma geral em todo o território nacional*

***Considerando** a necessidade imperiosa de disciplinar condutas no âmbito municipal a fim de impedir o contágio do COVID-19*

***Considerando** a periculosidade de contágio em caso de velórios notadamente pela presença de pessoas de outros municípios*

***Considerando** o manual do Ministério da Saúde “Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19”, primeira versão, publicada em 23.03.2020*

DECRETA

Art. 1º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública definida pelo Decreto Municipal nº 019/2020 fica determinada a proibição da realização de velórios nos óbitos em que o diagnóstico foi por COVID-19 ou suspeita do mesmo e também de consequências de COVID-19.

Art. 2º Em se verificando a situação do artigo anterior se deve proceder de acordo com manual do Ministério da Saúde “Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19”, primeira versão, publicada em 23.03.2020, sendo que após o corpo sem embalado e etiquetado com a identificação do falecido deverá ser acomodado em uma urna a ser lacrada antes da entrega à familiares/responsáveis e levá-lo diretamente ao cemitério, para fins de sepultamento, ou ao crematório, para fins de cremação, sem a realização de velório.

Parágrafo único. Aos serviços funerários/transporte deve ser informado de que se trata de uma vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3, não há necessidade de usos de EPI por parte dos motoristas dos veículos que transporta os caixões e o mesmo se aplica aos familiares que acompanharão traslado, considerando que os mesmos não manusearão os corpos, com exceção do uso para prevenção de marcarás.

Art. 3º Nos óbitos cuja *causa mortis* não seja decorrente de infecção pelo COVID-19 fica limitado o acesso ao velório a no máximo 10 (dez) pessoas na sala cujo ato fica limitado em doze hora de duração.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 4º Os agentes funerários deverão fazer uso de EPIs tais como máscaras e luvas além de higienizar o ambiente do velório, antes, durante e depois.

Parágrafo Primeiro – Recomenda-se que a funerária disponibilize aos familiares enlutados máscaras e luvas descartáveis na entrada da sala e álcool gel.

Parágrafo Segundo – Não permitir a disponibilização de alimentos e bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos.

Parágrafo Terceiro – A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrato em especial o Decreto Municipal de nº 022/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
06 do mês de maio de 2020.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se
06/05/2020

Giovane Spanner
Sec. da Administração